



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.668/2.021 - DE 16 DE JULHO DE 2.021 -

(Que dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais em toda rede pública Municipal, Estadual e Conveniadas de ensino no ano letivo de 2021, no contexto da pandemia COVID-19, e dá outras providências).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **CONSIDERANDO** o calendário de vacinação contra a COVID-19 do município;
- **CONSIDERANDO** que muito embora o índice de óbito pela COVID-19 tenha diminuído, o índice de transmissão e contágio continua alto;
- **CONSIDERANDO** a decisão das cidades de nossa microrregião sobre a retomada das aulas no início do mês de setembro do presente ano.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas todas e quaisquer aulas e atividades presenciais, exceto aquelas de extrema necessidade, impossíveis de realização pelos meios digitais, observando os protocolos sanitários de controle e combate ao COVID-19, na rede municipal de ensino, na rede pública estadual e, conveniadas ao Município de Inúbia Paulista, que atuam na educação básica, até o dia **31 de Agosto de 2021**.

Artigo 2º - São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e EJA.

Artigo 3º - Aplica-se a suspensão supracitada também aos alunos que se encontram em situação de reforço ou recuperação.

Artigo 4º - Ficam suspensas, nos mesmos termos, as aulas presenciais de atividades desenvolvidas pelos centros de assistência do município, tais como CRAS, Projeto e Centro Cultural.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 5º - As unidades educacionais de ensino deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e fazer cumprir normatizações correlatas futuras que vierem versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando o atual estágio da pandemia do COVID-19.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação oportunamente dará outras providencias no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 16 de Julho de 2.021.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria